LEI N.º 463 DE 15 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A SERVIDOR DESIGNADO NA FUNÇÃO DE VIGILANTE DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Grupiara , estado de Minas Gerais , **APROVOU** e eu **RONALDO JOSÉ MACHADO**, prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma gratificação especial para servidor designado para exercer a função de vigilante de saúde do trabalhador.

Parágrafo único - A gratificação especial para a função gratificada prevista no caput deste artigo será no valor mensal de R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º. As atribuições das funções são as constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. A gratificação prevista nesta lei será devida durante a vigência da designação para a função, não se incorporando ao vencimento do servidor.

Art. 4º. Fica vedado o pagamento da gratificação prevista nesta lei durante o período de afastamento não considerado de efetivo exercício pelo estatuto dos servidores de Grupiara, das atividades designadas ao servidor como vigilante de saúde do trabalhador.

Art. 5º. A gratificação especial será reajustada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Art. 6º. Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grupiara/MG, 15 de março de 2024

RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Ser responsável por todas as ações de vigilância em saúde do trabalhador no município de Grupiara, tais como:

Realizar fiscalização conjunta com a vigilância em saúde onde houver trabalho em condições insalubres, perigosas e degradantes, conforme estabelecido na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Realizar análise e monitoramento da morbimortalidade dos trabalhadores e dos fatores de risco associados às doenças e aos agravos relacionados ao trabalho, de acordo com as normas vigentes.

Mapear a rede de suporte social e de serviços de saúde que prestam assistência integral aos trabalhadores.

Realizar a vigilância das doenças e dos agravos à saúde dos trabalhadores, compreendendo a notificação, a busca ativa, a investigação, a confirmação da relação com o trabalho e o encerramento dos casos.

Realizar a vigilância de ambientes e processos de trabalho, por meio da inspeção sanitária em saúde do trabalhador, para identificar e mapear os fatores de risco e perigos, de forma a eliminá-los ou, na impossibilidade disso, atenuá-los e controlá-los.

Produzir e divulgar protocolos, notas técnicas e informativas, para orientar as ações locais e fornecer apoio matricial, com vistas à integralidade no cuidado.

Estabelecer relação entre o quadro clínico/diagnóstico e a atividade desenvolvida no trabalho.

Avaliar o cumprimento de normas e recomendações vigentes.

Produzir e divulgar sistematicamente informações em saúde do trabalhador, incluindo a comunicação de risco.

Propor, a partir da análise de situação de saúde no município, políticas públicas e estratégias de promoção à saúde do trabalhador.